



Embrapa Gado de Leite

Acordo

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E, DE OUTRO LADO, O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IFF) – CAMPUS BOM JESUS DO ITABAPOANA.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07/12/72, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, alterado pela 16ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de novembro de 2020 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de dezembro de 2020, edição nº 244, Seção 1, páginas 5/10, por meio de sua Unidade Descentralizada **Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Leite**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0013-54, Inscrição Estadual 367.241.033.01-51, Inscrição Municipal 078.493.005, sediada em Juiz de Fora/MG, à Avenida Eugênio do Nascimento, 610, Bairro Dom Bosco, CEP 36038-330, doravante designada simplesmente **EMBRAPA**, neste ato representada pela Chefe-Geral, ELIZABETH NOGUEIRA FERNANDES, Brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Luz Interior, nº 150/602, bairro Estrela Sul, Juiz de Fora/MG, RG: M-92000, CPF: 285.306.086-15, e-mail: cnpgl.chge@embrapa.br, designado(a) para o exercício do cargo em comissão de chefe-geral por meio da Portaria EMBRAPA nº 1212, de 30/08/2021, publicada no BCA nº 40 / 30/08/2021, neste ato representada na forma de seu Estatuto e normas internas, resolvem celebrar o presente instrumento jurídico, que será regido, no que couber, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, e, ainda, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, e, de outro, o **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IFF) – CAMPUS BOM JESUS DO ITABAPOANA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 10.779.511/0001-07, sediada em Rua Coronel Walter Cramer, 357, Parque Vera Cruz, CEP: 28.080-565, doravante designada simplesmente **COOPERANTE**, neste ato representada por seu reitor, JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO, RG: 901014207, CPF: 002.294.577-62, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, 369, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, resolvem celebrar o presente instrumento jurídico, que será regido, no que couber, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, e, ainda, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente *Acordo de Cooperação Técnica* objetiva a integração de esforços entre as Partes para a execução de atividades conjuntas de transferência de conhecimentos e tecnologias e de pesquisa em sistemas de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF) na região Noroeste Fluminense, Sul Capixaba e Leste Mineiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As atividades objeto deste *Acordo de Cooperação Técnica* deverão ser executadas em conformidade com as descrições constantes no documento denominado “Plano de Trabalho”, o qual define todas as condições de execução das atividades, devendo ser assinado pelo representante legal da Unidade da **EMBRAPA** envolvida, pelo representante legal da **COOPERANTE**, assim como pelos gestores nomeados na Cláusula Quarta, passando a integrar o presente *Acordo* independente de transcrição, sob a forma de **Anexo I**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Qualquer situação que altere o “Plano de Trabalho” (Anexo I), deverá ser prévia e formalmente acordado entre as Partes e instrumentalizado com assinatura de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A alteração do Plano de Trabalho, que implique em modificações das regras estabelecidas nas cláusulas do presente *Acordo*, deverá estar adequadamente ajustada no Termo Aditivo, ficando desde já estabelecido que, em caso de conflito entre as cláusulas previstas no *Acordo* e as descrições contidas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), prevalecerá a redação das cláusulas do *Acordo de Cooperação Técnica*.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Se, para cumprimento das atividades previstas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), houver a necessidade, por uma das Partes, de formalização de contratos/convênios com terceiros, deverá(ão) ser identificado(s) no(s) instrumento(s) jurídico(s) a vinculação ao presente *Acordo*, bem como deverá haver prévia e expressa anuência da(s) outra(s) Parte(s).

CLÁUSULA SEGUNDA – Local de Execução

As atividades objeto deste *Acordo* poderão ser executadas nas instalações da **COOPERANTE**, localizada no Campus Bom Jesus do Itabapoana, localizado na Avenida Dário Vieira Borges, 235, Bairro Lia Márcia, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, e/ou nas instalações da **EMBRAPA**, localizada no Campo Experimental de Santa Mônica, localizado na Rodovia RJ 115, s/n, Barão de Juparanã, Valença/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – Atribuições Especiais

Além das demais obrigações assumidas neste *Acordo*, as Partes comprometem-se a:

I – Atribuições comuns das Partes:

- a. franquear reciprocamente aos envolvidos na execução das atividades vinculadas ao presente instrumento, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio e formal entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- b. responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da(s) outra(s) Parte(s) ou de terceiros, quando da execução da presente cooperação;
- c. manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível ou não de obtenção de proteção, quando decorrente da execução deste instrumento;
- d. prover toda infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento das atividades, de acordo com o “Plano de Trabalho” (Anexo I), mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;
- e. responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;
- f. manter aporte de recursos humanos e materiais compatíveis para a realização das atividades previstas no “Plano de Trabalho” (Anexo I);
- g. abster-se de utilizar o nome, e, ou marcas, de qualquer das outras Partes para fins promocionais, sem prévio consentimento por escrito;
- h. observar o disposto nas alíneas “c” e “g” supra, mesmo após o término da vigência deste instrumento;
- i. responsabilizar-se pela regularidade quanto às licenças ambientais, bem como no tocante aos marcos regulatórios aplicáveis às atividades previstas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), incluindo e não se limitando às autorizações, cadastros, credenciamentos e registros previstos na legislação de coleta, acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, remessa de material, biossegurança, agrotóxicos e afins, bioinsumos e de pesquisa com animais, quando couber;
- j. acompanhar o andamento das atividades objeto deste *Acordo* e prestar informações, a qualquer momento, que sejam formalmente solicitadas pela(s) outra(s) Parte(s) sobre os resultados obtidos nas atividades sobre sua responsabilidade, de acordo com o estabelecido no “Plano de Trabalho” (Anexo I);

II – Atribuições especiais da EMBRAPA:

- a. responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste *Acordo*, nas condições definidas no “Plano de Trabalho” (Anexo I);
- b. responsabilizar-se pela capacitação continuada de multiplicadores em sistemas de ILPF e metodologias para implantação, condução, coleta e análise de dados técnicos;
- c. responsabilizar-se pela sistematização do conhecimento em sistemas de ILPF no Noroeste Fluminense, Sul Capixaba e Leste Mineiro;

III – Atribuições especiais da COOPERANTE:

- a. responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste *Acordo*, nas condições definidas no “Plano de Trabalho” (Anexo I);
- b. responsabilizar-se pela implantação e condução de uma Unidade de Referência Tecnológica e de Pesquisa (URTP) pela metodologia de prototipagem no IFF – Campus Bom Jesus do Itabapoana-RJ;
- c. responsabilizar-se pela promoção de ações de transferência de tecnologias em ILPF.

CLÁUSULA QUARTA – Gestão

Todos atos e procedimentos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização realizados no âmbito do presente *Acordo*, deverão ser realizados e formalmente registrados pela **EMBRAPA** e **COOPERANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **EMBRAPA** realizará o acompanhamento da execução do objeto do presente *Acordo*, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, por intermédio do seguinte gestor técnico:

Nome: Marcelo Dias Muller

Profissão/cargo: Pesquisador

CPF: 079.869.977-96

Endereço de Trabalho: Avenida Eugênio do Nascimento, 610, Bairro Dom Bosco, Juiz de Fora/MG

Telefone: (32) 98404-4729

E-mail: marcelo.muller@embrapa.br

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **COOPERANTE** realizará o acompanhamento da execução do objeto do presente *Acordo*, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, por intermédio do seguinte gestor técnico:

Nome: Alisson Rodrigues Jordão

Profissão/cargo: Professor

CPF: 012.533.294-78

Endereço de Trabalho: Avenida Dário Vieira Borges, 235, Bairro Lia Márcia, Bom Jesus do Itabapoana/RJ

Telefone: (22) 99806-9041

E-mail: alisson.jordao@iff.edu.br

CLÁUSULA QUINTA – Comunicação

Toda a comunicação relacionada à execução do presente instrumento, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais ou aos prepostos identificados neste instrumento (Cláusula Quarta), sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste *Acordo* será considerada como tendo sido legalmente entregue:

1. Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
2. Se enviada por correio, registrada e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do envio, o que ocorrer primeiro;
3. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A mudança de endereços (físico e e-mail), deverão ser objeto de imediata comunicação formal às outras Partes, sendo de total responsabilidade da(s) Parte(s) a informação por eventual alteração, sob pena de se considerar implementada a comunicação nos endereços neste instrumento indicados.

CLÁUSULA SEXTA – Recursos Financeiros

A execução deste Acordo não envolverá repasse de recursos financeiros de uma Parte à outra. Todas as despesas de viagem dos técnicos da **EMBRAPA GADO DE LEITE**, bem como dos demais custos para a realização das atividades previstas no Anexo I do presente Acordo, serão de responsabilidade da **COOPERANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidades

Cada Parte assume integral responsabilidade por suas obrigações (Cláusula Terceira), mormente trabalhistas, civis, acidentárias, comerciais, tributárias e previdenciárias, dentre outras, em relação às pessoas por elas utilizadas na execução deste *Acordo* na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, ficando expressamente excluída qualquer solidariedade entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA – Divulgação Científica

Sem prejuízo do disposto na alínea “c”, inciso I, da Cláusula Terceira, a **EMBRAPA** e/ou a **COOPERANTE** poderá publicar resultados de pesquisas desenvolvidas por força deste *Acordo*, na forma de artigos, obras e comunicações científicas, inclusive aquelas que se relacionem a seminários, congressos, palestras, workshops, concursos e premiações, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, após prévia comunicação e aprovação pela(s) outra(s) Parte(s).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Parte responsável pela publicação deverá comunicar, à(s) outra(s) Parte(s), o interesse em publicar o respectivo objeto da publicação, devendo obter a anuência da(s) outra(s) Parte em até 10 (dez) dias úteis. Transcorrido esse prazo sem manifestação da(s) outra(s) Parte(s), ocorrerá a aceitação tácita.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Estando com a obra científica devidamente redigida, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhar a obra ou comunicação científica, a ser publicada, à(s) outra(s) Parte(s), na forma prevista na Cláusula Quinta deste *Acordo*, que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar, devendo formalmente emitir sua concordância ou não. Transcorrido esse prazo sem manifestação da outra Parte, ocorrerá a aceitação tácita.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Parte responsável pela publicação obriga-se a consignar destacadamente a presente Cooperação, bem como, em caso de publicação física, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à(s) outra(s) Parte(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de sua publicação ou edição. Caso se configure publicação digital, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhar o *link* para acesso, dando amplo conhecimento a(s) outra(s) Parte(s).

SUBCLÁUSULA QUARTA: A Parte responsável pela publicação, assim como a(s) outra(s) Parte(s) no momento da aceitação da publicação (Subcláusula Segunda), deverá atentar-se para que não sejam prejudicados os direitos de propriedade intelectual potenciais ou adquiridos da(s) outra(s) Parte(s) envolvida(s), bem como para que sejam obedecidas as condições de sigilo constantes deste *Acordo*.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quanto a resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as Partes poderão divulgá-los mediante prévia comunicação e aprovação pela outra Parte, na forma prevista nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes comprometem-se a observar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste *Acordo*.

CLÁUSULA NONA – Propriedade Intelectual

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, com a obtenção no âmbito deste Acordo, de produtos, processos, tecnologias, conhecimentos, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos (ativos de inovação), protegíveis ou não, oriundo e vinculado à execução das atividades referidas neste Acordo, inclusive obras científicas ou literárias, o direito de exploração econômica pertencerá à **COOPERANTE** e à **EMBRAPA**, na proporção das respectivas participações intelectuais, inventivas e demais aportes de contribuição, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser previamente regulada em instrumento jurídico específico.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – Confidencialidade

Devido ao fato de que determinadas informações confidenciais serão compartilhadas entre as Partes em razão da celebração do presente *Acordo*, estas se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para fins e efeitos do presente *Acordo*, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos e informações relativas aos produtos e processos das Partes, inclusive os relatórios técnicos, materiais, documentos, planos de pesquisa, planos comerciais, estratégias de mercado, listas e informações financeiras referentes aos negócios das Partes; invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio (doravante designados simplesmente “Informações Confidenciais”).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Informações Confidenciais materializadas em documentos escritos deverão sempre estar marcadas como “confidenciais” na folha de capa do documento ou no campo de “assunto” no caso de comunicação, carta, memorando, nota de transmissão ou e-mail. As informações confidenciais transmitidas verbalmente em reunião presencial, ou por vídeo ou áudio conferência, deverão sempre constar de ata, que será lavrada, datada e assinada pelos representantes das Partes participantes da reunião em que tais informações sejam transmitidas, indicando sumariamente quais informações confidenciais foram compartilhadas. As Informações Confidenciais transmitidas bilateralmente em conversa telefônica deverão ser objeto de confirmação escrita por meio de comunicação que as sumarie indique a respectiva natureza confidencial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As Partes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiverem conhecimento ou acesso em razão da execução deste *Acordo*, assim como, a não os divulgar, em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito da Parte que as houver transmitido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As obrigações constantes desta Cláusula não serão aplicáveis ao uso de Informação Confidencial que:

1. já se encontrava em poder de uma das Partes antes de ser revelada pela outra Parte;
2. foi obtida de outro modo lícito pela outra Parte, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a Parte detentora da Informação Confidencial;
3. passe a ser de domínio público de outro modo que não devido à falta da Parte que recebeu a Informação Confidencial ou de qualquer subcontratado; ou
4. cuja revelação for exigida para uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que a Parte que revelará a Informação Confidencial informe imediatamente à outra Parte quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As Partes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação a uma ou à outra (i) na imprensa, (ii) em anúncios publicitários ou com objetivos promocionais, ou (iii) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes revelarão as Informações Confidenciais da outra Parte somente aos seus diretores, administradores, empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecer a Informação Confidencial para a consecução dos objetivos do presente *Acordo*, bem como a advogado ou outros assessores das Partes, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação. Além disso, as Partes ao revelar informação confidencial a seus empregados ou contratados procurarão revelar apenas aquela Parte da informação confidencial necessária a que estes últimos possam executar as tarefas que lhes couberem.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Caso qualquer uma das Partes ou um ou mais de seus representantes divulgue(m), total ou parcialmente, Informação Confidencial em descumprimento ao previsto neste *Acordo*, responsabilizar-se-á pelo pagamento de indenização por perdas e danos.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de subcontratação de terceiros, a Parte que os contrate responsabiliza-se integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais da outra Parte pelos terceiros subcontratados e por que estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio da Parte originalmente responsável pela transmissão da informação confidencial, somente usando as Informações Confidenciais para o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Compliance

As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente *Acordo* e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente *Acordo*.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Adicionalmente, as Partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

1. alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;
2. divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;
3. retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa;
4. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
5. apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
6. permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) Parte(s), sobretudo às instalações de acesso restrito; VII - promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e
7. praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partes desenvolvem suas atividades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O *Acordo* poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Proteção de Dados

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **EMBRAPA** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Vigência

O presente *Acordo* terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da última assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado a qualquer momento, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Excedentes de Pesquisa

Produtos excedentes de pesquisa, gerados em decorrência da condução de atividades previstas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), serão compartilhados entre a **EMBRAPA** e a **COOPERANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Cessão ou Transferência

O presente *Acordo*, assim como seus direitos e atribuições, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros por uma das Partes sem o consentimento prévio e por escrito da(s) outra(s) Parte(s), ainda que de forma parcial. Da mesma forma, em caso de compra, incorporação, fusão, consolidação ou qualquer outra ação que venha alterar a constituição societária ou controle de capital ou resulte numa empresa sucessora,

as demais Partes deverão ser formalmente comunicadas, na forma prevista na Cláusula Quinta, podendo, cada Parte, optar pela resolução do presente *Acordo*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Resolução e Resilição

Por descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada resolver o presente *Acordo de Cooperação Técnica*, mediante simples comunicação escrita às outras, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e/ou danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As Partes acordam que, havendo interesse comum, poderão resilir o presente instrumento, antes do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Terceira, formalizando documento denominado “Termo de Encerramento”, no qual estarão previstas todas as condições do encerramento do desenvolvimento das atividades descritas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), em especial as referentes à propriedade intelectual e divulgação de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Denúncia

Qualquer das Partes poderá denunciar o presente *Acordo*, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, resguardadas as atividades em andamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Eventuais efeitos decorrentes da denúncia deste *Acordo* e que não sejam resolvidos expressamente pelos seus termos e condições, deverão ser regulamentados em documento denominado “Termo de Encerramento”, no qual estarão previstas todas as condições do encerramento do desenvolvimento das atividades descritas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), em especial as referentes à propriedade intelectual e divulgação de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicação

O extrato do presente *Acordo* será levado à publicação, pela **EMBRAPA**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Subseção de Campos dos Goytacazes, para dirimir as questões que porventura surgirem em decorrência do presente Acordo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Contratação Eletrônica

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da **EMBRAPA** (Deliberação nº 19, de 10.08.2021 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado à(s) outra(s) Parte(s).

Juiz de Fora, de de 2022.

[assinado digitalmente]

[assinado digitalmente]

Elizabeth Nogueira Fernandes
Chefe-Geral da Embrapa Gado de Leite

Marco Antonio Machado
Chefe-Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento da
Embrapa Gado de Leite

[assinado digitalmente]

Jefferson Manhães de Azevedo
Reitor do Instituto Federal Fluminense

TESTEMUNHAS:

1. [assinado digitalmente]

2. [assinado digitalmente]

NOME: Cláudio Antonio Versiani Paiva

NOME: Isabele Uggeri Gabriel Moura

CPF: 999.740.706-78

CPF:090.955.557-55

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO:

Integração de esforços entre as partes para o desenvolvimento de ações de transferência de conhecimentos e tecnologias e de pesquisa em sistemas de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF), na forma do **PROJETO DE TRABALHO**, o qual, devidamente subscrito pelas partes, integra o presente instrumento como anexo necessário e inseparável, sob a identificação de **ANEXO I**.

2. OBJETIVOS:

Desenvolver ações de transferência de conhecimentos e tecnologias e de pesquisa em sistemas de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF) na região Norte Fluminense, Sul Capixaba e Leste Mineiro.

2.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Desenvolvimento de sistemas de ILPF: implantação e condução de uma Unidade de Referência Tecnológica e de Pesquisa (URTP) pela metodologia de prototipagem no IFF – *Campus* Bom Jesus do Itabapoana-RJ;
- Capacitação continuada de multiplicadores em sistemas de ILPF e metodologias para implantação, condução, coleta e análise de dados técnicos;
- Sistematização do conhecimento em sistemas de ILPF no Norte Fluminense, Sul Capixaba e Leste Mineiro;
- Promoção de ações de transferência de tecnologias em ILPF.

3. JUSTIFICATIVA:

Este **PLANO DE TRABALHO** é fruto de articulação realizada entre a **EMBRAPA GADO DE LEITE** e o **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IFF)**, para integração de competências complementares no desenvolvimento de sistemas de integração lavoura-pecuária-floresta.

A crescente demanda mundial por alimentos, fibras, madeira e biocombustíveis aponta para a necessidade de expansão da produção agrícola em níveis superiores a 60% até o ano de 2050, dadas as taxas de crescimento populacional e a melhoria nos níveis de qualidade de vida, notadamente nos países em desenvolvimento. Contudo, tal expansão deverá encarar o desafio entre a pressão pela incorporação de novas áreas com o avanço sobre o uso de recursos naturais e a crescente pressão da sociedade pela produção sustentável, que garanta a disponibilidade desses recursos às gerações futuras. Nesse contexto, os sistemas de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF) se apresentam como alternativa de intensificação sustentável de produção, uma vez que se encontram em perfeita consonância com os princípios da intensificação ecológica, pois canalizam os mecanismos naturais dos ecossistemas, que atuam de forma sinérgica, em favor da produção. A boa escolha das diferentes espécies componentes, possuindo raízes que podem explorar diferentes camadas do solo, previnem a competição e favorecem a complementariedade de nicho no uso de água e nutrientes; a presença de raízes profundas de espécies arbóreas e/ou forrageiras pode, ainda, capturar elementos lixiviados nas camadas mais profundas do solo e promover a remontagem e ciclagem desses nutrientes. Já em relação à parte aérea, os diferentes níveis de dossel propiciam uma melhor captura e um eficiente aproveitamento da radiação luminosa, ao mesmo tempo que constroem uma cobertura vegetal que reduz as perdas de solo e água pela erosão e a minimização de perdas evaporativas, além de reduzir a competição com plantas daninhas. Outros mecanismos ecossistêmicos associados ao aumento da biodiversidade nos sistemas integrados incluem, ainda, as simbioses com bactérias fixadoras de N e fungos micorrízicos; a alelopatia que auxilia no controle de plantas invasoras; um ambiente favorável à presença dos inimigos naturais de pragas e barreiras físicas à disseminação de doenças. Além disso, esses sistemas têm alto potencial de aumentar os estoques de carbono no solo e, dessa forma, destacam-se entre as seis práticas do plano ABC, que é a mais importante iniciativa do governo brasileiro para o atingimento do seu ambicioso plano autodeterminado de reduzir em 43% as emissões de gases de efeito estufa em relação aos níveis de 2005, assumido para com a comunidade internacional, por meio do acordo de Paris.

O IFF possui perfil acadêmico e técnico-científico, estrutura de extensão rural, infraestrutura e logística adequados para implementação de uma URTP em ILPF. Tudo isto possibilitará criar na região um polo de referência de difusão de tecnologias e conhecimentos para produtores, técnicos, docentes e discentes. O Instituto possui ainda ampla inserção no setor rural e em especial na cadeia produtiva do leite no Norte Fluminense, Sul Capixaba e Leste Mineiro. Em complementação, a EMBRAPA GADO DE LEITE possui conhecimento técnico para que ambos aportem as suas contribuições no desenvolvimento da proposta. A parceria com a COOPERANTE é de suma importância para obtenção de êxito, principalmente na difusão de tecnologias de ILPF nas regiões de atuação do Instituto.

A proposta está alinhada com a missão e a visão da EMBRAPA GADO DE LEITE e com o compromisso do Plano de Execução da Unidade (PEU): “Desenvolver e validar tecnologias para o manejo dos componentes em sistemas de integração lavoura-pecuária-floresta, visando o incremento na produção de leite e na recuperação de áreas degradadas em propriedades localizadas no Bioma Mata Atlântica até 2030”. Além disso, a parceria possibilitará o desenvolvimento e a difusão de sistemas de ILPF regionalmente adaptados à pecuária leiteira. É relevante destacar que a COOPERANTE possui capilaridade na região em apreço, o que possibilitará uma aceleração no atingimento da missão e visão supramencionadas.

Desta articulação, foi elencado um escopo de atividades a serem desenvolvidas em conjunto que contemplam desde a capacitação de técnicos, estudantes e produtores em temas ligados à tecnologia de ILPF, o apoio metodológico à prototipação, implantação, condução, coleta e análise de dados, bem como avaliação de desempenho desse sistema e registro técnico-científico dos resultados.

Assim, decidiu-se por estruturar as atividades de forma a contemplar a implantação e o acompanhamento da URTP, visando o atendimento de demandas por conhecimentos necessários para recomendações básicas de implantação, estabelecimento e manejo do sistema ILPF.

O presente projeto está estruturado em 3 (três) componentes:

- 1) Fortalecimento da capacitação institucional para manejo e monitoramento dos estoques de carbono e da biodiversidade;
- 2) Incremento dos estoques de carbono na Bacia do Itabapoana; e
- 3) Incremento da efetividade e sustentabilidade financeira das unidades de produção de leite na região de influência do IFF – Campus Bom Jesus de Itabapoana.

4. ATIVIDADES:

4.1. DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ILPF PARA A RESTAURAÇÃO DE ÁREAS PRODUTIVAS E INCREMENTO DE CARBONO EM PROPRIEDADES RURAIS:

No primeiro momento, será realizado o Ateliê de especialistas visando a definição do protótipo-conceito em ILPF, segundo a metodologia de prototipagem. Uma vez definido, este será implantado, conduzido e avaliado, sendo realizadas a coleta e análise de dados técnicos, que serão utilizados para as avaliações de desempenho e ajustes dos protótipos de sistemas. Após os ajustes finais e, tendo sido validado o protótipo, o conhecimento gerado em todas estas fases será sistematizado na forma de uma ampla análise finalística sobre os sistemas desenvolvidos e registrado em documentação técnica e científica. Por fim, completando o ciclo do conhecimento, serão realizados eventos de transferência de tecnologia visando à apresentação dos conhecimentos gerados ao setor produtivo.

Responsabilidade: as atividades de implantação, manutenção, coleta e análise de dados serão de responsabilidade das duas instituições e os ateliês de ajuste de protótipos, assim como o Ateliê de especialistas para concepção do protótipo-conceito, serão de responsabilidade da Embrapa Gado de Leite.

A prototipagem será desenvolvida em 3 etapas: na primeira serão levantados, junto ao setor produtivo, o contexto tecnológico que se inserem, bem como objetivos desejáveis de desempenho de sistemas de ILPF (responsabilidade Embrapa Gado de Leite e Instituto Federal Fluminense). Na etapa 2, um ateliê (workshop) de especialistas identificará as combinações de soluções tecnológicas mais adequadas para a URTP, gerando o protótipo-conceito, e determinará os critérios e parâmetros para sua avaliação de desempenho.

Responsabilidade: Embrapa Gado de Leite.

O protótipo-conceito (descritivo-teórico) será implementado no IFF - *Campus* Bom Jesus do Itabapoana pela **COOPERANTE**, transformando-se assim em protótipo de alta fidelidade, ou seja, sistemas de produção funcionais e operacionais em teste.

Responsabilidade: Embrapa Gado de Leite e IFF.

Na sequência, na etapa 3, serão realizadas avaliações de desempenho do protótipo por meio do seu monitoramento de indicadores conforme os critérios definidos na etapa anterior.

Responsabilidade: Embrapa Gado de Leite e IFF.

Estes dados serão a base para as avaliações de desempenho do protótipo realizadas em ateliês anuais com especialistas, com a finalidade de identificação dos ajustes necessários no conjunto tecnológico para convergir os resultados aos objetivos definidos na primeira etapa.

Responsabilidade: Embrapa Gado de Leite e IFF.

Esses ajustes serão fundamentados nos resultados das avaliações da evolução dos parâmetros mensurados nos fatores de produção, nas inter-relações entre os componentes e nos indicadores econômicos. Os ateliês contarão, ainda, com o apoio de um sistema de indicadores. Uma vez que o ateliê de especialistas conclua que os objetivos definidos estão sendo satisfatoriamente atendidos pelo protótipo, este será considerado pronto para ser transferido ao setor produtivo. Estes ateliês serão compostos por profissionais da **EMBRAPA GADO DE LEITE** e da **COOPERANTE**, além de técnicos, estudantes e produtores.

A metodologia desenvolvida nesta atividade baseia-se na abordagem do design para solução de problemas (*design thinking*). Por suas características, ela permite o desenvolvimento de sistemas de forma expedita e econômica, além de ser um processo similar à racionalidade de evolução iterativa dos produtores.

Os dados gerados pela URTP serão coletados pela **COOPERANTE**, com o apoio da **EMBRAPA GADO DE LEITE**. Desde que prévia e formalmente acordado entre as Partes, a **EMBRAPA GADO DE LEITE** poderá acompanhar a coleta de dados presencialmente. Os dados gerados no âmbito do presente contrato e coletados pela **EMBRAPA GADO DE LEITE** e/ou pela **COOPERANTE** serão compartilhados entre as Partes.

4.2. CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE TÉCNICOS MULTIPLICADORES EM SISTEMAS DE ILPF E METODOLOGIAS PARA IMPLANTAÇÃO, COLETA E ANÁLISE DE DADOS TÉCNICOS:

4.2.1. CURSO ANUAL DE CAPACITAÇÃO EM SISTEMAS DE ILPF:

A programação do primeiro curso, a ser ministrado no primeiro ano desta parceria, foi formatada entre a **EMBRAPA GADO DE LEITE** e a **COOPERANTE** (Tabela 1).

A parte teórica será realizada por meio de videoconferência que serão gravadas e disponibilizadas para acesso futuro, sendo denominadas videoaulas. Nos anos seguintes, a programação de cada curso será prévia e formalmente definida entre as Partes e deverá considerar as demandas apresentadas pela **COOPERANTE**, podendo, dessa forma, haver a incorporação de novos temas e videoconferências ao escopo do curso. Assim, os partícipes que venham, em momento futuro, a integrar o projeto poderão acessar as videoaulas para nivelamento e ingresso no curso já em andamento.

Responsabilidade: Embrapa Gado de Leite e IFF.

A parte prática da capacitação, no primeiro ano, será realizada no Campo Experimental Santa Mônica, localizado no distrito de Barão de Juparanã, município de Valença/RJ, onde está instalada uma Unidade de Referência Tecnológica e de Pesquisa em sistemas de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (URTP Santa Mônica).

Responsabilidade: Embrapa Gado de Leite.

Para os demais anos, a programação do curso será definida pela **EMBRAPA GADO DE LEITE** em conjunto com a **COOPERANTE**, onde as partes atualizarão os conteúdos e a equipe que ministrará os mesmos. Anualmente pretende-se capacitar, entre técnicos, estudantes e produtores, até 100 pessoas indicadas pelas Partes nos temas relacionados a sistemas integrados de produção agropecuária.

Responsabilidade: Embrapa Gado de Leite e IFF.

A equipe de instrutores da **EMBRAPA GADO DE LEITE** ficará disponível, pelo SAC da **EMBRAPA GADO DE LEITE** e e-mail institucional, tanto para os participantes do curso, quanto para aqueles que estiverem em fase de nivelamento.

Responsabilidade: Embrapa Gado de Leite.

Não é permitida nenhuma alteração ou edição, pela **COOPERANTE**, no material técnico disponibilizado (videoaulas), sem o prévio e formal acordo entre as Partes. A informação técnica é de responsabilidade total da **EMBRAPA GADO DE LEITE**.

Fica assegurado, desde já, que os direitos autorais das videoaulas é e continuarão sendo, única e exclusivamente, da **EMBRAPA GADO DE LEITE**, podendo, a **EMBRAPA GADO DE LEITE**, utilizar esse material para outra finalidade não prevista no presente convênio.

Tabela 1 – Programação do curso de capacitação em sistemas ILPF (Ano 1)

MÓDULO	TEMA
Abertura	Representantes das instituições parceiras
1. Apresentação	Palestra de sensibilização sobre sistema ILPF
2. Conceitos	Mudanças climáticas e a necessidade de adaptação dos sistemas produtivos
	Conceito carbono neutro
3. Solos	Manejo solo-água-planta em sistema ILPF
	Níveis de degradação de solos e práticas conservacionistas
	Amostragem, interpretação de análise de solo e recomendação de adubação e correção

4. Manejo e Recuperação de Pastagens	Renovação e recuperação de pastagens com uso de sistemas ILPF
	Manejo de pastagens no sistema ILPF
	Tipos de sistemas de integração com lavoura
5. Lavoura	Implantação, manejo e colheita de lavoura em sistemas ILPF
	Alternativas de espécies florestais
6. Silvicultura	Implantação e manejo do componente florestal (plantio, arranjo, tratos silviculturais, etc.)
	Avaliação de produção, produtos florestais e mercado
	Manejo de gado de leite
7. Manejo Animal	Manejo de gado de corte
	Manejo de ovinos e caprinos
	Planejamento forrageiro
8. Planejamento	Planejamento da propriedade
	Métodos de desenvolvimento de sistemas de produção
9. Metodologia de Prototipagem de sistemas ILPF	Conceitos em <i>design thinking</i>
	Conceitos de prototipagem aplicados à agropecuária
	Dinâmica prática
	Avaliação econômica
10. Economia	Avaliação socioambiental
	Sistema de financiamento para implantação de sistemas ILPF/Recuperação de Áreas Degradadas
11. Transferência de Conhecimento e Tecnologia	Abordagem e relacionamento com o produtor rural
	Realização de ações de transferência de tecnologia

4.2.2. CURSO ANUAL DE CAPACITAÇÃO EM FERRAMENTAS METODOLÓGICAS:

A programação do curso será definida entre a **EMBRAPA GADO DE LEITE** e a **COOPERANTE** e envolverá a capacitação dos envolvidos na implantação, análise de dados técnicos que serão obtidos na URTP como subsídio aos ajustes anuais dos sistemas. Envolverá a produção de aulas teóricas e práticas de campo. Anualmente pretende-se capacitar, entre técnicos, estudantes e produtores, até 100 pessoas indicadas pelas Partes em metodologias de coleta de dados e monitoramento de desempenho de protótipos.

Responsabilidade: Embrapa Gado de Leite e IFF.

A **COOPERANTE** deverá arcar com todas as despesas necessárias para a realização dos cursos, incluindo as despesas de montagem de estrutura, transporte de materiais e equipamentos, deslocamentos, hospedagens e alimentação do pessoal envolvido na organização, instrutores da **EMBRAPA GADO DE LEITE** que participarão das capacitações, estando esta condicionada à viabilização dos recursos necessários por

meio da aprovação de projetos elaborados e submetidos por ambas as partes, ou por meio de recursos próprios disponibilizados por cada instituição.

Responsabilidade: IFF.

4.3. SISTEMATIZAÇÃO DO CONHECIMENTO E AÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS EM ILPF:

4.3.1. AÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS:

A **EMBRAPA GADO DE LEITE** e a **COOPERANTE** realizarão anualmente 01 (um) dia de campo na URTP, com apresentação de conceitos e demonstrações práticas na área da URTP. O dia de campo será de caráter técnico, com datas, participantes, instrutores, e outros itens necessários à realização dos dias de campo definidos em comum acordo entre a **EMBRAPA GADO DE LEITE** e a **COOPERANTE**.

Responsabilidade: Embrapa Gado de Leite e IFF.

A **EMBRAPA GADO DE LEITE** auxiliará a **COOPERANTE** na definição dos temas e conteúdos a serem abordados nos dias de campo e disponibilizará técnicos do seu quadro de pessoal para participar como palestrantes durante os eventos. Também serão realizadas outras atividades para transferência de conhecimentos e tecnologias, tais como: produção de podcasts, transmissões ao vivo, vídeos técnicos, entre outros.

Responsabilidade: Embrapa Gado de Leite e IFF.

4.3.2. PRODUÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO SOBRE “SISTEMAS INTEGRADOS DE PRODUÇÃO”:

A **EMBRAPA GADO DE LEITE** disponibilizará matrizes de material técnico (folder ou cartilha) produzido por ela sobre “Sistemas Integrados de Produção” para multiplicação pela **COOPERANTE**.

Responsabilidade: Embrapa Gado de Leite.

Não será permitida nenhuma alteração pela **COOPERANTE** no material técnico disponibilizado, sendo a informação técnica de responsabilidade total da **EMBRAPA GADO DE LEITE**.

Fica assegurado desde já que a propriedade intelectual das publicações que venham a ser produzidas é e será, única e exclusivamente, da **EMBRAPA GADO DE LEITE**.

A **EMBRAPA GADO DE LEITE** permitirá a inclusão da logomarca da **COOPERANTE** no material a ser produzido, sendo esta identificada como “empresa parceira”. A inclusão da logomarca será feita pela **EMBRAPA GADO DE LEITE**, conforme o Manual de Identidade Visual da Embrapa, mediante disponibilização da logomarca pela **COOPERANTE**.

O material produzido deverá ser distribuído gratuitamente pela **EMBRAPA GADO DE LEITE** e pela **COOPERANTE** em seus eventos e campanhas, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a comercialização dos referidos materiais.

4.3.3. ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS:

A **EMBRAPA GADO DE LEITE** e a **COOPERANTE** elaborarão publicações técnicas sobre aspectos produtivos, econômicos e ambientais da URTP de forma didática para acesso do público em geral e publicações científicas sobre os mesmos temas, voltadas para o meio científico.

Responsabilidade: Embrapa Gado de Leite e IFF.

4.3.4. SISTEMATIZAÇÃO DOS RESULTADOS:

A **COOPERANTE** compartilhará com a **EMBRAPA GADO DE LEITE** os dados e informações coletados, incluindo aqueles fornecidos pelos envolvidos na implantação e condução da URTP.

Responsabilidade: IFF.

Esses dados e informações coletados serão compilados e analisados pela **EMBRAPA GADO DE LEITE** em conjunto com a **COOPERANTE** e o conhecimento será sistematizado visando a descrição final dos sistemas ILPF estudados e o seu registro, tanto técnico quanto científico.

Responsabilidade: Embrapa Gado de Leite e IFF.

A **COOPERANTE**, desde já, permite que a **EMBRAPA GADO DE LEITE** utilize os dados e informações coletados no âmbito deste Convênio, para a realização de outras atividades de pesquisa e transferência de tecnologias, estando a **EMBRAPA GADO DE LEITE** obrigada a deixar destacada a presente parceria.

6. EQUIPE TÉCNICA:

EMBRAPA GADO DE LEITE

COOPERANTE

NOME	CARGO	NOME	CARGO
Alexandre Magno Brighenti dos Santos	Pesquisador	Alisson Rodrigues Jordão	Docente
Carlos Eugênio Martins	Pesquisador	Rosana Cristina Pereira	Docente
Domingos Sávio Campos Paciullo	Pesquisador	Thais Romano de Vasconcelos e Almeida	Docente
Inácio de Barros	Pesquisador	Carlos Silva Dambroz	Docente
José Luiz Bellini Leite	Analista	Rafael Ambrósio Loures	Técnico-administrativo
Marcelo Dias Müller	Pesquisador	Josilene Vargas Xavier	Técnico-administrativo
Mirton José Frota Morenz	Pesquisador	José Adilson Gonçalves de Souza	Técnico-administrativo
Paulino José Melo Andrade	Pesquisador	Clinimar Oliveira Amaral	Técnico-administrativo
William Fernandes Bernardo	Analista		

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
	1º sem	2º sem								
4.1. Desenvolvimento de sistemas de ILPF para a restauração de áreas produtivas e incremento de carbono ^x em propriedades rurais		x	x	x	x	x	x	x	x	x
4.2. Capacitação continuada de técnicos multiplicadores em sistemas de ILPF e metodologias para implantação, coleta e análise de dados técnicos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
4.2.1 Curso anual de capacitação em sistemas de ILPF	x		x		x		x		x	
4.2.2 Curso anual de capacitação em ferramentas metodológicas		x		x		x		x		x
4.3. Sistematização do conhecimento e ações de transferência de tecnologias em ILPF	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
4.3.1. Ações de transferência de tecnologias		x		x		x		x		x

4.3.2. Produção de material técnico sobre “sistemas integrados de produção”	x		x		x					
4.3.3. Elaboração e publicação de documentos técnicos e científicos							x	x	x	x
4.3.4. Sistematização dos resultados	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Relatório Final (Embrapa Gado de Leite)										x

8. ENTREGAS:

- a. 25 estudantes capacitados em sistemas de ILPF ao final do plano de trabalho;
- b. 15 técnicos capacitados em sistemas de ILPF ao final do plano de trabalho;
- c. 60 produtores capacitados em sistemas de ILPF ao final do plano de trabalho;
- d. 01 Unidade de Referência Tecnológica e de Pesquisa em ILPF (URTP) implantada até o segundo ano deste plano de trabalho;
- e. 01 Sistema de ILPF regionalmente adaptado em suporte à restauração de áreas produtivas, preservação dos serviços ecossistêmicos associados à biodiversidade e aumento dos estoques de carbono na região Norte do estado do Rio de Janeiro ao final do plano de trabalho.

Juiz de Fora, de de 2022.

[assinado digitalmente]

[assinado digitalmente]

Elizabeth Nogueira Fernandes
Chefe-Geral da Embrapa Gado de Leite

Marco Antonio Machado
Chefe-Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa Gado de Leite

[assinado digitalmente]

Jefferson Manhães de Azevedo
Reitor do Instituto Federal Fluminense

TESTEMUNHAS:

3. [assinado digitalmente]

4. [assinado digitalmente]

NOME: Cláudio Antonio Versiani Paiva
CPF: 999.740.706-78

NOME: Isabele Uggeri Gabriel Moura
CPF:090.955.557-55



Documento assinado eletronicamente por **Isabele Uggeri Gabriel, Analista**, em 26/09/2022, às 10:20, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Antonio Versiani Paiva, Analista**, em 26/09/2022, às 10:33, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Machado, Chefe-Adjunto**, em 26/09/2022, às 13:33, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Nogueira Fernandes, Chefe-Geral**, em 26/09/2022, às 17:01, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7709189** e o código CRC **145A2334**.
